



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
Departamento Jurídico

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 11/2020

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA **GOMERCINDO TERRAPLENAGENS EIRELI**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro em união estável, inscrito no RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE** e do outro lado **GOMERCINDO TERRAPLENAGENS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 23.361.597/0001-03, com sede na Rua Amambui nº 280 fundos, Centro, São Jose do Cedro - SC, representada neste ato por Senhor Luiz Carlos Gomercindo, Brasileiro, Casado em comunhão parcial de bens, Aposentado, inscrito(a) no RG [REDACTED] e no CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Eugenio Schneider, 284, casa, bairro São Luiz, São Jose do Cedro -SC, CEP:89.930.000, Brasil, denominada para este instrumento particular de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Processo Licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços 09/2020**, homologado em 02/03/2020, observadas as normas e disposições legais vigentes, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

**ITEM 03 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO, COM CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, VIBRATÓRIO, LISO, AUTOPRELIDO, COM TRAÇÃO NO TAMBOR, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 16 TONELADAS, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO. O CASCALHO DEVERÁ SER FORNECIDO, CORTADO, CARREGADO, TRANSPORTADO, ESPALHADO E COMPACTADO ÀS CUSTAS DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO (PROGRAMA PORTEIRA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
Departamento Jurídico**

ADENTRO (LEI MUNICIPAL Nº 2.666/2017). **(Salienta-se que a quantidade de metros quadrados para este contrato, se limita a 30.000 M2.**

**OBS: Adjudicação sequência nº 05 dia 02/07/2020.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO**

**2.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição dos serviços, objeto deste Contrato, o preço proposto que é **R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos)** por metro quadrado, totalizando **R\$ 41.706,00 (quarenta e um mil setecentos e seis reais)** para o item 03 (três); por metros quadrados, **totalizando este contrato em R\$ 41.706,00 (quarenta e um mil setecentos e seis reais).**

**2.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Item Orçamentário</b>	<b>Valor Bloqueado</b>
2.059	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO ESTRADAS/TRANSPORTES	3.3.90.00 – 0.1.00 Despesa: 206/2020	R\$ 41.706,00

**4.1.** A Autorização de Fornecimento será emitida após a assinatura deste contrato administrativo e apresentado ART de Execução ao Setor de Licitações.

**4.2.** A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, conforme solicitação e nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.3.** O **CONTRATADO** deverá seguir as diretrizes determinadas pela Administração Pública Municipal quanto à forma de execução dos serviços e locais prioritários.

**4.4.** Caso ocorra alguma divergência na execução dos serviços, a substituição será de total responsabilidade do **CONTRATADO**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A fiscalização do contrato e da execução dos serviços será realizada por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1.** O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 69).

**6.2.** O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 70).

**6.3.** O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 71, *caput*).

**6.4.** O **CONTRATADO** é responsável por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, quando houver necessidade.

**6.5.** O **CONTRATADO** é responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e mão-de-obra.

**6.6.** O **CONTRATADO** é responsável por fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, placas e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

**6.7.** O **CONTRATADO** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**7.1.** Concluídos os serviços, deve o **CONTRATADO** informar ao **CONTRATANTE** para que este, em até 5 (cinco) dias, avalie/fiscalize o serviço e o receba, se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2º).

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado conforme medição do responsável técnico (Engenheiro Civil) designado pelo **CONTRATANTE**, após os serviços prestados, através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor.

8.1.1. Ficará condicionado o pagamento à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo **CONTRATANTE**,
- b) ART correspondente ao Boletim de Medição e da Nota Fiscal dos serviços realizados por aquela etapa;
- c) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

8.1.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:

- Processo Licitatório 11/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços 11/2020
- Contrato Administrativo: 66/2020
- Dados bancários do **CONTRATADO**.

8.2. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

8.3. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n.º 125/2017.

### **CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS**

9.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):

**a)** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

**a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.

**b)** Por acordo das partes:

**b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.

**11.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).

**11.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**11.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1º).

**11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**11.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5º).

**11.4.** A rescisão de que trata a alínea “a” do item 14.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**11.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1º).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**11.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2º).

**11.4.3.** Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3º).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:

- a) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual;

**12.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no item 15.1 deste edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.2.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).

**12.2.2.** A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

**12.3.** Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
- a.1) Anulação ou revogação da licitação;
  - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
  - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei 8.666/93, art. 109, § 2º).

13.3. É assegurado ao **CONTRATADO** vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O disposto no item 13.1. deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Este contrato e suas alterações, se houver, serão publicados no órgão oficial de divulgação do **CONTRATANTE**.

14.2. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013.

14.3. Integram o presente contrato o Edital do Pregão nº 11/2020, **sendo a vigência contratual de 02/07/2020 à 02/11/2020.**

14.4. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

QUILOMBO, 02 de Julho de 2020

---

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome: Edina Moniqueli Maestri

CPF: [REDACTED]

---

Nome: Eleni Segalla

CPF: [REDACTED]



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº.: 109/2020

Contratante.: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratada.: GOMERCINDO TERRAPLENAGENS EIRELI

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, COM CASCALHAMENTO E REABERTURA DAS MESMAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, IMPLANTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 2.666/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Valor.....: R\$ 41.706,00 (quarenta e um mil setecentos e seis reais)

Vigência.....: Início: 02/07/2020 à 02/11/2020.

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020.

Recursos.....: 2.059 3.3.90.00 1000

QUILOMBO, 02 de Julho de 2020

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**

**Extrato Contratual**